

## **A MODA, AS LEIS Suntuárias E O SURGIMENTO DA NOÇÃO DE SUJEITO**

Vieira, Thaiana; Doutoranda; Universidade Federal do Rio de Janeiro,  
thaianavieira@hotmail.com<sup>1</sup>

A historiografia sobre vestuário começou a ser elaborada no século XIX e seguiu uma linha arqueológica, inventariante, “cujo objetivo era tratar o costume como soma de vestuário e indumento singular como uma espécie de evento histórico a respeito do qual é necessário, antes de tudo, investigar as circunstâncias da origem e datar o surgimento” (CALANCA, 2008). Muito do que foi produzido nesse primeiro momento limitou-se a descrever as vestimentas de homens e mulheres, seus ornamentos e penteados.

A partir da segunda metade do século XIX surgem reflexões que podemos identificar como científicas, pois valorizam o estudo do encadeamento entre os fenômenos. Mas a abordagem complexa do tema, ou seja, em sua relação com os segmentos econômico, político e social e modos de produção, é ainda pouco desenvolvida. Nosso trabalho de pesquisa doutoral se insere nessa vertente relacional e analítica, priorizando o estudo da moda no Reino de Castela no século XIV.

Segundo Gilles Lipovetsky, “só a partir do final da Idade Média é possível reconhecer a ordem própria da moda, a moda como sistema, com suas metamorfoses incessantes, seus movimentos bruscos, suas extravagâncias” (LIPOVETSKY, 2009). A moda surge, portanto, no momento em que as mudanças nas vestimentas se intensificaram e as variações tornaram-se recorrentes na Europa ocidental.

Em resposta a esse movimento e com o objetivo de manter a aparência luxuosa restrita às camadas altas, foram importadas legislações suntuárias para regular o consumo. Dessa forma, os grupos sociais ascendentes, ou seja, que possuíam condições



16º

COLÓQUIO  
DE MODA

EDIÇÃO ONLINE

DE 09/09 A 13/10 DE 2021

econômicas, mas não a “linhagem”, não poderiam compartilhar dos mesmos tecidos e adornos. Assim, Braudel sintetiza: “As leis suntuárias correspondem, portanto, à sensatez dos governantes, mas mais ainda às inquietações das classes altas da sociedade quando se veem imitadas pelos novos-ricos” (BRAUDEL, 2005).

Nos séculos finais do medievo, a aparência permitia uma identificação social. Ou seja, desde o primeiro contato visual era possível perceber elementos de gênero, camada social, crença, atuação profissional, dentre outros. A partir da análise da documentação do período, detectamos que ainda que existissem legislações para restringir o consumo e as expressões visuais da variedade de moda, as pessoas escolhiam e combinavam, dentre o que lhes era permitido, itens para compor a sua aparência. O que resultou em expressões diversificadas, nas quais os elementos conciliados comunicavam quem era o agente social.

A partir dessas considerações, propomos três questões norteadoras. Como o surgimento da noção de sujeito está atrelado ao de moda? Como as legislações suntuárias agem nesse desenvolvimento? Como tais fenômenos se articulam a acontecimentos sociais, políticos, culturais e econômicos?

Para responder a essas questões, que constituem a primeira fase da investigação de doutorado, apresentamos um trabalho de caráter exploratório, a partir da análise crítica da produção bibliográfica concernente ao tema. A originalidade recai na discussão sobre a relação entre o surgimento da moda atrelado ao da noção de sujeito, que, em nossa perspectiva, se desenvolve e resulta no indivíduo.

**Palavras-chave:** Leis suntuárias; Moda; Idade Média, Sujeito.

### **Bibliografia**

BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo séculos XV-XVIII: As estruturas do cotidiano*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CALANCA, Daniela. *História Social da Moda*. 2ed. São Paulo: Senac, 2008.





16º COLÓQUIO  
DE MODA  
EDIÇÃO ONLINE  
DE 09/09 A 13/10 DE 2021

LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

